

# Desburocratização do Acesso a Recursos para o Setor de Saneamento

Daniel Matos Caldeira

Poços de Caldas, 26 de maio de 2015

# bu.ro.cra.ci.a

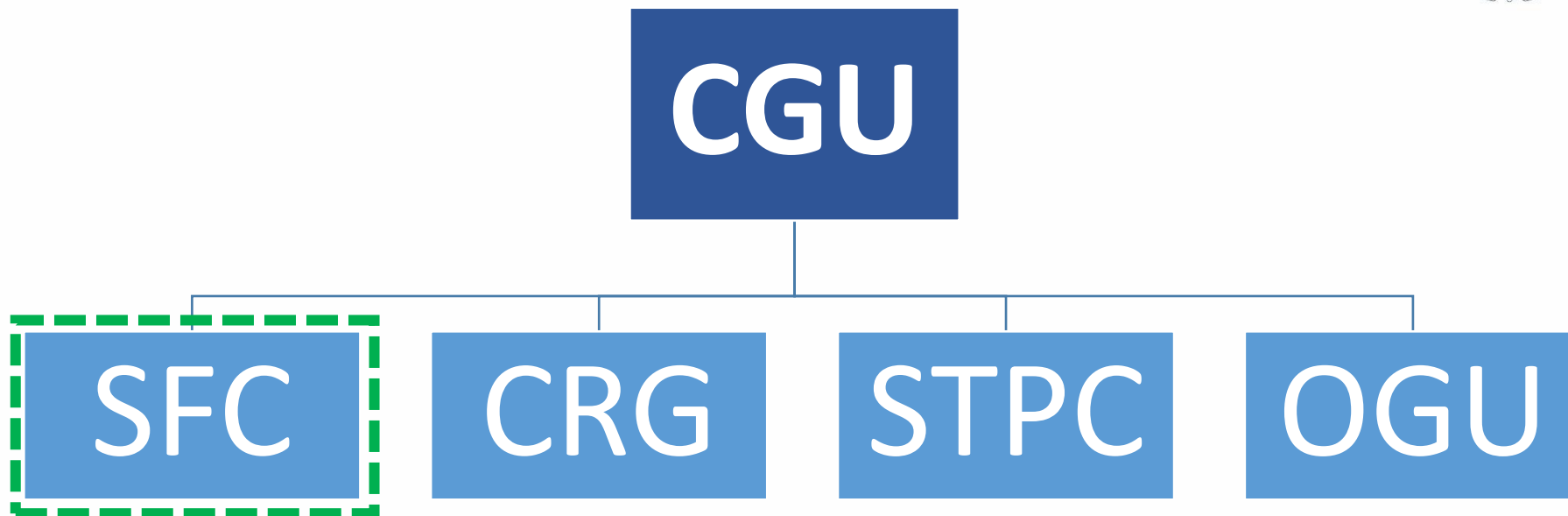
*Substantivo feminino.*

- 1.** Administração da coisa pública por funcionários, sujeitos a hierarquia, rotina e regulamento inflexíveis.
- 2.** A classe dos burocratas.
- 3.** Morosidade ou complicação no desempenho de serviço administrativo, decorrente do poder abusivo da burocracia.

## Lei nº 10.683/2003 - Art.17

À CGU compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público por meio das atividades de:

- ✓ *controle interno e auditoria pública*
- ✓ correição
- ✓ incremento da transparência da gestão e prevenção e ao combate à corrupção
- ✓ atividades de ouvidoria



- ✓ foco no aprimoramento da gestão e da execução das políticas públicas
- ✓ caráter orientativo e preventivo
- ✓ retroalimentação do planejamento (Ciclo PDCA)

visando à melhoria da prestação de serviços públicos.

Os trabalhos desenvolvidos pela CGU detectam que os principais problemas estão relacionados às **fragilidades de planejamento**, traduzidos em:

- ✓ Projetos tecnicamente inconsistentes
- ✓ Atrasos e paralisações, em especial relacionadas a questões fundiárias e ambientais

A CGU tem buscado contribuir com recomendações de *aprimoramento da base normativa* a partir de orientações a serem observadas pela partes envolvidas, de modo que os atuais problemas detectados tenham a sua causa mitigada.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UN  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE

# ROTEIRO DE AUDIT DE OBRAS PÚBLIC

SEGECEX / SEC0B-1  
Dezembro/2012



**TCU** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS



# OBRAS PÚBLICAS

Recomendações Básicas para a  
Contratação e Fiscalização de Obras  
de Edificações Públicas

4ª edição

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **TCU**

## **Elementos Mínimos recomendados para o Projeto Básico de uma obra de esgotamento sanitário**

- a) no caso de implantação de sistemas, deve haver estudo de concepção;
- b) descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, demonstrando a capacidade operacional e a proposta de intervenção;
- c) mapeamento da rede existente;
- d) projeto da intervenção proposta, justificando e detalhando a solução adotada para o destino final dos efluentes;



## Elementos Mínimos recomendados para o Projeto Básico de uma obra de esgotamento sanitário

- e) arranjo da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;
- f) perfis longitudinais das redes PI/PV a PI/PV;
- g) detalhes dos poços de visita e detalhes-tipo das ligações domiciliares;
- h) planilhas com os cálculos de volumes de escavação e aterro;
- i) dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários;

## **Elementos Mínimos recomendados para o Projeto Básico de uma obra de esgotamento sanitário**

- j. projeto e dimensionamento dos reservatórios;
- k. projeto gráfico e dimensionamento da estação de tratamento de esgoto (ETE), estações elevatórias (EE);
- l. estudo de viabilidade econômica; e
- m. estudo geológico, incluídos os laudos de sondagem, caracterização do solo, entre outros.

# O que é sucesso em um empreendimento?

**Mantra**



## O que é sucesso em um empreendimento?

PLANEJAMENTO / PROJETO	ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO	OBRA
OK	OK	OK
OK	X	X
X	OK	X
X	X	X

**Recomendar cumprimento de normativo/legislação não agrega valor.**

# Daniel Matos Caldeira

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Cidades

[daniel.caldeira@cgu.gov.br](mailto:daniel.caldeira@cgu.gov.br)

Tel. (61) 2020-7200

Setor de Autarquias Sul  
Quadra 01, Bloco A, 2º andar  
Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília,DF